CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DE EXPEDIENTE QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ E A EMPRESA C. RIBEIRO DA SILVA-ME, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, órgão colegiado do Poder Legislativo Municipal de Rondon do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 04.787.909/0001-92, com sede estabelecida na cidade de Rondon do Pará, sito na Alameda Moreira, 239 - Bairro Centro, CEP 68638-000, neste ato representada por seu Presidente em Exercício, Vereador **AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2782765 SSP/PA e do CPF/MF nº 638.234.462-15, residente e domiciliado no Município de Rondon do Pará na Rua Arnobio Gonçalves nº 204- centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **C. RIBEIRO DA SILVA-ME**, sediada na cidade Dom Elizeu-PA, sito a Rua Duque de Caxias, nº 462, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 07.628.056/0001-34, por meio do seu representante legal o Senhor **CARLOS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, comerciante, portador do CPF nº 328.394.483-00, e RG nº 0518637620141, seu bastante procurador o srº **JOVELINO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, comerciante, portador do CPF nº 702.623.573-72, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO
1.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO
2.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade CONVITE, processada sob o nº 003/2017

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO
3.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de diversos materiais de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal, deste Município, conforme especificações abaixo descritas:

ITEM	MATERIAL DE EXPEDIENTE	UND	MARCA	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
01	Agenda Comercial	Unid	São Domingos	08	12,10	96,80
03	Almofada para carimbo nº 2	Unid	RADEX	10	2,63	26,30
04	Apontador de lápis – simples tipo metal	Unid	Maped	10	0,46	4,60

05	Borracha ponteira com 50	Cx	MERCUR	01	6,45	6,45
07	Caneta esferográfica c/ 50 unidades – cor azul	Cx	Compactor	20	20,52	410,40
08	Caneta esferográfica c/ 50 unidades – cor preta	Cx	Compactor	15	20,52	307,80
09	Caneta esferográfica c/50 unidades – cor Vermelha	Cx	Compactor	10	20,52	205,20
15	CDRW - Regravável	Unid	MULTIL ASER	150	1,52	228,00
20	Cola branca 50g	Unid	BAMBINI	20	0,52	10,40
21	Cópia de cheque (bloco)	Unid	TILIBRA	02	1,67	3,34
24	Envelope colorido tamanho carta	Unid	FARONI	200	0,22	44,00
29	Extrator de grampo – simples – tipo espátula	Unid	BRW	10	1,36	13,60
30	Fita adesiva fina	Unid	EUROCEL	30	0,75	22,50
37	Grampos nº 23/10 com 5000 und	Unid	ACC	10	12,00	120,00
38	Grampos nº 26/6 com 5000 und	Unid	VPM	20	4,85	97,00
39	Grampo tipo trilho 80 mm	Unid	JOCCAR	5	4,60	23,00
41	Livro Ata 50 fls	Unid	TILIBRA	03	4,78	14,34
42	Livro Ata 100 fls	Unid	TILIBRA	05	8,70	43,50
43	Livro Ata 200 fls	Unid	TILIBRA	03	12,27	36,81
44	Livro de Protocolo de 104 folhas – pequeno	Unid	TILIBRA	05	4.74	23,70
45	Livro de Ponto/frequência de 100 folhas – grande	Unid	TILIBRA	03	14,13	42,39
48	Papel tamanho ofi 2 com 10 resmas de 500 folhas cada	Cx	CHAMEX	02	200,00	400,00
54	Pasta polionda 2 cm	Unid	ALAPLAST	50	1,55	77,50
57	Perfurador Grande	Unid	MAPED	05	33,34	166.70
60	Plástico Adesivo transparente	mts	PLAVITEC	20	1,80	36,00
62	Porta clips	Unid	WALEU	05	6,46	32,30
67	Toner Q7 -543 A Lazer jet m 1132	Unid	ALPHA	10	60,00	600,00
VALOR TOTAL						**R$ 3.092,63**

CLÁUSULA QUARTA: ***DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA***

4.1. Os materiais especificados acima deverão ser entregues quando solicitados, por meio de requisição devidamente autorizada e diretamente na Câmara Municipal, deste Município.

4.2. No ato da entrega a Contratante, se resguarda do direito de não receber os produtos que não estejam conforme as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima, deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1. Fornecer à CONTRATANTE os materiais de expediente objeto do presente contrato, nas quantidades e discriminações constantes da sua proposta de preços na licitação, modalidade CONVITE Nº 003/2017.
6.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.
6.3. Fica a contratada obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões na obra, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, mantendo-se as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE
7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor discriminado na proposta de preços na Licitação, modalidade CONVITE Nº 003/2017, bem como na Cláusula Terceira, cujo valor global é de R$ **3.092,63** (Três Mil e Noventa e Dois Reais e Sessenta e Três Centavos), desde que efetiva e comprovadamente fornecidos os respectivos materiais em perfeitas condições de consumo.

7.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer natureza, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do presente contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a entrega dos materiais solicitados pela Câmara Municipal, e com apresentação da fatura na Tesouraria da Câmara Municipal, devidamente atestada e visada pelo setor responsável.

8.2. A CONTRATADA se obriga quando na emissão das notas fiscais no espaço observação deverá constar o numero do CONVITE.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: 0101.01.031.0301.2.002 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
0101.01.031.0301.2.003– MANUTENÇÃO DOS GABINETES – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL EMPREGADO
10.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

11.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa, no percentual de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Sujeitar-se-ão às sanções previstas na cláusula 12.1, alíneas "c" e "d", os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Contrato.

11.3. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:
a) descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea "b", do item 11.1 da Cláusula antecedente;
b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.
13.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
13.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

13.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

13.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 e 99, combinados com o artigo 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato vigerá a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017, prorrogável nos termos da legislação em vigor, através de termo aditivo, assinado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
16.1. Fica designado para representar a Câmara Municipal, o funcionário Edvaldo Rodrigues Cardoso Junior, acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO
17.1. Fica eleito foro da cidade de Rondon do Pará, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rondon do Pará, 16 de Março de 2017.

RONDON DO PARA CAMARA MUNICIPAL:04787909000192 Assinado de forma digital por RONDON DO PARA CAMARA MUNICIPAL:04787909000192 Dados: 2017.04.17 13:04:04 -03'00'

VOLMAR RODRIGUES DOS SANTOS:36294098220 Assinado de forma digital por VOLMAR RODRIGUES DOS SANTOS:36294098220 Dados: 2017.04.17 13:04:46 -03'00'

AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA:63823446215 Assinado de forma digital por AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA:63823446215 Dados: 2017.04.17 13:06:05 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ – CONTRATANTE
AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

C. RIBEIRO DA SILVA-ME CONTRATADA
CNPJ nº 07.628.056/0001-34
JOVELINO DA SILVA SANTOS – CPF nº 328.394.483-00

C RIBEIRO DA SILVA ME:07628056000134 Digitally signed by C RIBEIRO DA SILVA ME:07628056000134 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PJ A3, cn=C RIBEIRO DA SILVA ME:07628056000134 Date: 2017.04.20 16:54:11 -03'00'